de São Paulo, o imóvel de sua propriedade localizado na Av. Dr. Durval Nicolau, esquina com a Rua Benedito Azevedo, com a área de 825,62 m2, para construção das instalações de suas repartições fazendárias"

ARTIGO 2o:- O "caput" do Artigo 1o da Lei no 134, de 26 de abril de 1.994. passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, um imóvel de sua propriedade com área de 825,62 m2, localizado na Av. Dr. Durval Nicolau, esquina com a Rua Benedito Azevedo e melhor caracterizado como Gleba II do desdobramento da Gleba A e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local sob o no 33.498 do Livro 2, que assim se descreve:- Medindo 11.00 metros de frente para a Av. Dr. Durval Nicolau (Antiga Av. Municipal); 42,15 metros confrontando com a Gleba I; 20,00 metros nos fundos, confrontando com a área de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região; 33,15 metros confrontando com a Rua Benedito Azevedo (antiga Rua Dois) onde faz esquina com a Av. Dr. Durval Nicolau (antiga Av. Municipal), num raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 13,82 metros."

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (04.10.1994).

LEI No. 195, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no artigo 1o. da Lei no. 175 de 09 de Agosto de 1.994, que trata da suspensão da aplicacão dos índices de correção monetária para efeitos de atualização de tributos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no artugo 1o. da Lei no. 175 de 09 de Agosto de 1.994, que trata da suspensão da aplicação dos índices de correção monetária para efeitos de atualização de tributos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No prazo da prorrogação, aos créditos tributários não pagos no prazo do vencimento aplicar-se-á a atualização monetária nos termos da Legislação, sem prejuízo das multas e juros respectivos.

ARTIGO 2o:- Vencido o prazo estabelecido no "caput" do artigo anterior, os créditos de tributos, inclusive acordos judiciais, serão corrigidos desde a última atualização até o prazo do pagamento pela variação acumulada neste período, segundo os índices do IGPM/FGV, voltando, posteriormente, a serem corrigidos na forma original.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 29 de setembro de 1.994.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (04.10.1994).

LEI No. 196, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a alienar por doação à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA - SECÇÃO REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. o lote 22 da quadra 02 da Vila Santa Edwirges, necessária para a construção da sede própria da referida entidade"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA - SECÇÃO REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, o lote 22 da quadra 02 da Vila Santa Edwirges, objetos da matrícula no. 12.473, livro 2-BJ do C.R.I.A desta comarca, assim melhor discriminado: Lote no. 22 da Quadra 2 do Loteamento Jardim Santa Edwirges, de propriedade da Prefeitura Municipal, cadastrado nesta municipalidade sob no. 15/0002/0221 e registrado no cartório de registro de imóveis e anexos sob a matrícula no. 12.473, medindo 12,00 (doze) metros de frente para a rua Vicente Lombardi (antiga rua 04); nos fundos mede 12,00 (doze) metros, confrontando com Antonio Carlos Lopes (lote no 06); no lado direito mede 26,00 (vinte e seis) metros confrontando com Prefeitura